



ATO DE SANÇÃO Nº 006/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:046
61698410

Assinado de forma
digital por RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:046616
98410

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, destinados aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil que compõe a Atenção Primária à Saúde do Município de Afrânio-PE, com base na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2º - O incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Previne Brasil – será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Afrânio-PE e repassado quadrimestralmente, em parcela única, de acordo com as metas e resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, de acordo com o disposto nos §1º e §2º do Art. 12-C, da Portaria MS/GM nº 2.979/2019.

I - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e repassado quadrimestralmente com base no Indicador Sintético Final.

II - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 3º - Para efeitos de concessão do Incentivo financeiro – Gratificação por Desempenho - deverá haver atesto da Secretaria Municipal de Saúde ou profissional por ela indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família.



Art. 4º - Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais condicionada à continuidade do repasse financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho" com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Afrânio-PE serão aplicadas da seguinte forma:

I - 73% (setenta e três por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho.

II - 27% (vinte e sete por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), utilizando-se do critério das Unidades de Saúde da Família que obtiverem o melhor resultado nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, sendo gratificadas as unidades que ficarem em 1º, 2º e 3º lugar, conforme detalhamento contido no Anexo I desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - O servidor terá direito ao recebimento a parcela única da gratificação, somente nos meses trabalhados.

I - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

II - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

a) O servidor de férias;



- b) Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa COVID-19, enquanto durar a pandemia;
- c) Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- d) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- e) Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através de convênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato;
- f) Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- g) Obter 05 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- h) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência, conforme disposto no Anexo II desta lei;

III - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será quadrimestral e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Afrânio-PE fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer "Quadro de metas de indicadores" previsto no Anexo II que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando o pagamento do incentivo condicionado ao seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os indicadores, parâmetros e metas previstos no Anexo II desta lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Art. 10 - Os efeitos financeiros desta lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:04
661698410

Assinado de forma
digital por RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:046616
98410

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

Anexo I

ESF PRIMEIRO LUGAR	R\$: 5.700,00	PROFISSIONAL	PERCENTUAL	VALOR REPASSADO
		ENFERMEIRO	11,5%	1.000,00
		MÉDICO	4,5%	400,00
		CIRURGIÃO DENTISTA	3,5%	300,00
		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3,5%	300,00
		RECEPCIONISTA	2,3%	200,00
		ACS	2,3%	200,00
		ASG	1,7%	150,00
		ASB	1,7%	150,00
		COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	17%	1.500,00
ESF SEGUNDO LUGAR	R\$: 2.000,00	PROFISSIONAL	PERCENTUAL	VALOR REPASSADO
		ENFERMEIRO	9,2%	800,00
		MÉDICO	3,5%	300,00
		CIRURGIÃO DENTISTA	2,3%	200,00
		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2,3%	200,00
		RECEPCIONISTA	1,7%	150,00
		ACS	1,7%	150,00
		ASG	1,15%	100,00
		ASB	1,15%	100,00
ESF TERCEIRO LUGAR	R\$: 1.460,00	PROFISSIONAL	PERCENTUAL	VALOR REPASSADO
		ENFERMEIRO	6,9%	600,00
		MÉDICO	2,3%	200,00
		CIRURGIÃO DENTISTA	1,7%	150,00
		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1,7%	150,00
		RECEPCIONISTA	1,15%	100,00
		ACS	1,15%	100,00
		ASG	1%	80,00
		ASB	1%	80,00

Anexo II

INDICADOR	META 2022	PESO
1 Proporção de gestantes com pelo menos 06 consultas, sendo a 1ª até a 12ª semana.	70%	1
2 Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	70%	1
3 Proporção de gestantes com atendimento odontológico.	70%	2
4 Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;	50%	1
5 Proporção de crianças de 01 ano vacinadas com Pentavalente e VIP.	100%	2
6 Proporção de pessoas com hipertensão com consulta e PA aferida no semestre.	50%	2
7 Proporção de pessoas com diabetes com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	50%	1